



PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Agudo

P.L. 16/2001-E

Recebido em 12ABR2001

**INSTITUI A UNIDADE DE
REFERÊNCIA MUNICIPAL
(URM) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Agudo, a Unidade de Referência Municipal (**URM**), que servirá como indexador a ser utilizado pelo Tesouro Municipal, como unidade padrão para o cálculo dos tributos municipais, preços públicos e créditos não tributários.

Art. 2º - Os tributos municipais, preços públicos, créditos não tributários e penalidades tributárias e administrativas, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, poderão ser expressos, também em **URM**.

Art. 3º - O valor da **URM** corresponderá a R\$ 1,0641, para o ano de 2001, sendo atualizado, anualmente (período janeiro a dezembro), com base no IGP-M (FGV) e, no caso de extinção ou descontinuação desse índice, por outro que reflita a inflação, indicada pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Os tributos e demais créditos tributários ou não tributários, pagos após a data prevista, serão corrigidos monetariamente e acrescidos de acordo com os seguintes critérios:

I - A atualização monetária se dará mediante a divisão do principal pelo valor da **URM** do mês em que o débito deveria ter sido pago, multiplicado pelo valor da **URM** do mês em que se efetivar o pagamento;

II - Sobre o valor do principal atualizado serão aplicados:

- a) Juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês seguinte ao do vencimento, considerando mês qualquer fração;
- b) Multa de 2% (dois por cento) quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias do vencimento;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) quando o pagamento for efetuado após 30 (trinta) dias do vencimento;

RR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI - Fl. 2

III- As disposições do artigo 4º aplicam-se, também, aos valores dos créditos tributários ou não, vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos anteriormente ao início do exercício de vigência desta lei, observado o procedimento previsto no parágrafo único do artigo 5º, no que couber;

Art. 5º - Todos os valores fixados em Unidade Fiscal de Referência (UFIR), na Legislação Tributária ou não tributária do Município, e os valores atualmente em reais, ficam convertidos em **URM**.

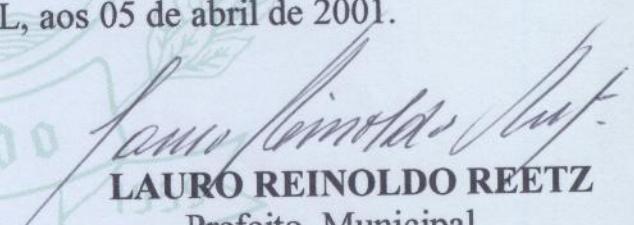
Parágrafo único – Para a realização do preceituado no “caput” deste artigo, os valores expressos em UFIR serão convertidos em real, considerando o valor desta em 27 de outubro de 2000, data da medida provisória n.º 1.973-67, de 26 de outubro de 2000, e finalmente convertidos para **URM** mediante a divisão daqueles pelo valor fixado no artigo 3º para esta última.

Art. 6º - O Poder Executivo baixará os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

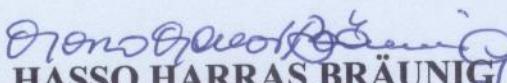
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 05 de abril de 2001.


LAURO REINOLDO REETZ

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração

MENSAGEM

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, remetemos, para trâmite em regime de urgência, o Projeto de Lei que INSTITUI A UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL (URM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A modificação na Legislação visa a recriação de uma Unidade Fiscal própria (URM), extinta no passado, por força de dispositivo constante na medida provisória do Plano Real, agora possível.

Com a extinção da UFIR, autorizada pela Medida Provisória n.º 1973-67 de 26/10/2000, Unidade Fiscal utilizada pelos municípios para indexação anual dos Tributos Municipais e correção de débitos em atraso, ficou indefinido qual fator de atualização anual seria utilizado oficialmente para corrigir as Receitas Municipais. O valor proposto de R\$ 1.0641, é o mesmo da extinta UFIR.

A recriação de uma Unidade Fiscal própria atualizada anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado- IGPM/FGV , inflação calculada pela Fundação Getúlio Vargas, utilizado atualmente pela maioria dos municípios, oficializa o indexador a ser aplicado nas Receitas Municipais para os próximos exercícios, convertendo-se os valores de moeda para a Unidade Fiscal.

Com a fixação de um novo indexador anual e a previsão dos acréscimos legais, volta a ficar simplificado o método de atualização dos Tributos Municipais e outras receitas, pagos após as datas de vencimento, ficando o Município protegido, na ocorrência de uma





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

nova extinção de Unidade Fiscal (indexador), utilizada pelo Governo Federal, visando o aprimoramento e a desburocratização na arrecadação municipal, bem como a economia em não ter que adquirir novos programas de informática para andamento dos trabalhos.

Na certeza de que o pleito será considerado, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Lauro Reinoldo Reetz
LAURO REINOLDO REETZ

Prefeito Municipal

Agudo

1857

1959